



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTOGRAFO DE LEI 387

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, a Telefônica Pirassununga S.A., mediante contrato de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a área de terrenos abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada à edificação da Central Telefônica, a saber: uma área de terrenos de forma triangular, medindo 52,60 metros lineares pela avenida Prudente de Moraes; 48,50 metros lineares pela rua Joaquim Procopio de Araujo e 20,28 metros lineares com a propriedade de Guerino Rosim.

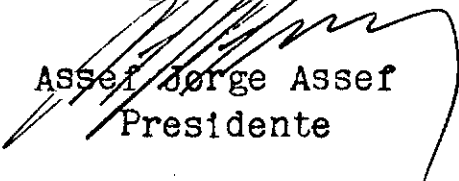
Art. 2)-Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para inicio das obras, contado da data da promulgação desta lei.

§ Único)-Não satisfeita esta condição, será revertido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

Art. 3)-As despesas decorrentes da presente cessão correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Maio de 1.958

  
Assef Jorge Assef  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

PARCER Nº 3<sup>1</sup>58

Esta Comissão de Obras, estudando o projeto de lei nº 4/58 do Executivo, que doa terreno municipal à Telefônica Pirassununga S.A., é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 1958

João Aggio Neto  
Presidente

Francisco Domingos

Ivo Xavier Ferreira



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARCELER Nº 8/58

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 4/58, do Executivo, que doa terreno à Telefônica pirassununã S.A. para a construção de sua central telefônica, endossa, "in-totum", o Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, por considerá-lo oportuno e por atender aos interesses do município.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 1958

Messias Xavier de Souza

Presidente

*Messias X. de Souza*

Ettore Baggio

Relator

*Ettore Baggio*

Olympio Guiguer

Membro

*Olympio Guiguer*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARCER Nº 12158

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 4/58 do Executivo, que objetiva doar área de terras do patrimonio municipal à Telefônica Pirassununga S.A., para edificação da central telefônica julga justo o amparo da municipalidade à modernização dos serviços telefonicos e dentro desse principio considera necessário o apoio do município à manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato. Tendo êste prazo determinado de duração - 30 anos - esta Comissão entende que o amparo constante do presente projeto deve acompanhar o prazo de 30 anos constante daquele vínculo contratual.

Sendo assim apresenta o seguinte Substitutivo

## SUBSTITUTIVO 4/58

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder a Telefônica Pirassununga S.A., mediante contrato de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a área de terrenos abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada à edificação da central telefônica, a saber: uma área de terrenos, de forma triangular, medindo 52,60 metros lineares pela avenida Prudente de Moraes; 49,50 metros lineares pela rua Joaquim Procopio de Araújo e 20,28 metros lineares com a propriedade de Guerino Rosim.

Art. 2) - Fica estipulado o prazo de 1 (hum) ano para inicio das obras, contado da data da promulgação desta lei.

Art. 3) - Não satisfeita esta condição, será revertido ao patrimonio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

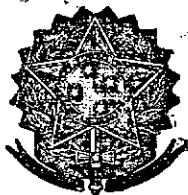
Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Angelo Berreta", 8 de Abril 1958

Presidente

Relator

Membro



(Mod. 9)

Of. N.º 99/58-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 24 de Fevereiro de 1958.

Senhor Presidente:

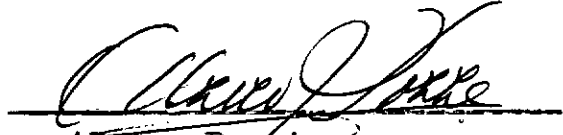
Nossa cidade de há longa data vem se debatendo para dar solução a um de seus mais renitentes problemas que é o de serviço de telefones.

No entanto, um punhado de bons pirassununguenses, sobrepondo-se a tôda ordem de dificuldades organizou-se em sociedade anônima e as primeiras providências já em execução, tudo nos fazem indicar que dentro em breve teremos solucionado êsse magno empreendimento.

O poder público, pois, não poderia ficar equidistante a êsse movimento. Acompanhando de perto o desenvolvimento das atividades da empresa organizada, tem prodigalizado tôda assistência ao seu alcance com o objetivo exclusivo de dotar nossa cidade de um sistêma telefônico à altura de suas tradições e sua gente.

Dando seqüência a essa assistência pretendemos agora, submeter a apreciação dos senhores Edis a proposta constante do projeto de lei anexo, cujo mérito é o de destinar a área de terreno enfrente ao edifício da Municipalidade para a construção da Central Telefônica, a qual, depois de edificada, virá emprestar mais beleza e maior sentido urbanístico à parte central de nossa cidade.

Saudações atenciosas

  
Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr,

Assef Jorge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta





Of. Nº. ....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Telefônica Pirassununga S/A, mediante escritura pública, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada a edificação da Central Telefônica, a saber:-

Uma área de terreno, de forma triangular, medindo 52,60 metros lineares pela Avenida Prudente de Moraes; 48,50 metros lineares pela Rua Joaquim Procópio de Araujo e 20,28 metros lineares com a propriedade de Guerino Rosim.

Artº 2º - Fica estipulado o prazo de 1 (hum) ano para início das obras, contado da data da publicação desta lei.

§ Único - Não satisfeita esta condição será revertido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da Municipalidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Fevereiro de 1958:.

Alzire Pozzi

Prefeito Municipal

Comissão de Finanças  
Prop. 4/58

Em 10-4-1958

Examinada-se ao Voto  
do Ettore Baggio, como  
relator

Sala Das Sessões  
Messias X. de Souza  
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

Comissão de Justiça

Projeto 4158

Em 4-3-58

Do vereador Oscar Pires Barbosa, como Relator

de

~~\_\_\_\_\_~~  
Presidente